



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 103/2024 – ACI

ORIGEM: Processo de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-FMS/2023

CONTRATO: 073/2023-FMS

REQUERENTE: Pregoeiro e equipe de apoio da Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PRIMEIRO ADITVO 073/2023-FMS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente, exerça a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará sentença ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2023-FMS, celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ (MF)14.113.031/0001-63 e a contratada BRANCO & CORREA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.751.669/0001-03.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 3º termo aditivo que tem como objetivo a alteração contratual do prazo no contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 57, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

No dia 21/05/2024, foi a justificativa do Fiscal do Contrato, solicitando a alteração no prazo do contrato, e encaminhado para análise da Procuradoria Geral a possibilidade de alteração contratual. No dia 11/06/2024, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização do 1º Termo Aditivo.

No mais, dia 14/06/2024 foi assinado o 1º Termo Aditivo do Contrato acima citado, que fazem parte entre si de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ(MF)14.113.031/0001-63 e a contratada BRANCO & CORREA LTDA - EPP, CNPJ nº03.751.669/0001-03.

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Saúde autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, 1º Termo do Aditivo assinado pelas partes. **Consta a designação do fiscal o Sr. LUCIANA MELO PEREIRA, CPF nº 858.864.672-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.**

Parecer

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82**

os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.

O Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que os fluxos das despesas são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Salienta-se ainda que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam-se a manutenção das condições que os habilitaram em todas as etapas.

Este processo está sendo examinado por esta Controladora nesta data, no qual se exime das responsabilidades assumidas do não exame do responsável da pasta em tempo hábil.

Dessa forma, passamos a opinar de forma favorável, assim como exposto no Parecer do Jurídico que está em concordância com as formas legais com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná –PA, 19 de agosto de 2024.

Quelli Anne dos Santos Tavares
Assessora de Controle Interno
Port. 1204/2024